



**REGULAMENTO
DO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

05 de maio de 2026.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“ALLOS”

A ALLOS S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 102 e 103, CEP 22430-060, inscrita no CNPJ sob o nº 05.878.397/0001-32, responsável pela administração dos Shopping Centers.

“Alocação Mínima”

O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios elegíveis.

<u>“Alocação Mínima Para Fins Tributários”</u>	A alocação de, ao menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios elegíveis para os fins da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111, para fins de enquadramento da Classe Única como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<u>“Anexo”</u> ou <u>“Anexo da Classe Única”</u>	É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única.
<u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à Classe.
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos, conjuntamente.
<u>“Apêndice”</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades das emissões das Cotas, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas; (ii) Valor Unitário de Emissão; (iii) Data de Emissão; e (iv) Datas de Amortização, previsto no Anexo III, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados na Cláusula 7.11 do Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“CCB”</u>	Cédula de crédito bancário, conforme definida na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitida pelos Devedores em favor da QI SCD.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Comitê de Investimentos”</u> ou <u>“Comitê”</u>	O comitê de investimentos da Classe, constituído nos termos da Cláusula 6 do Anexo da Classe Única, com competência para apreciar e validar propostas de crédito estruturadas pela Gestora antes do envio aos Lojistas e à formalização dos respectivos Direitos Creditórios, mantida sempre a discricionariedade da Gestora na tomada de decisão de investimento.
<u>“Condições de Endosso”</u>	Condições de endosso dos Direitos Creditórios à Classe previstas na Cláusula 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada endosso de Direitos Creditórios à Classe.

<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.
<u>“Contrato de Endosso”</u>	O contrato de promessa de endosso celebrado entre a Classe e a Endossante, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio do qual são estabelecidos os termos e as condições gerais do endosso de Direitos Creditórios representados por CCB à Classe.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe previstos na Cláusula 8 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada endosso de Direitos Creditórios e/ou aquisição de Direitos Creditórios mediante outro meio, conforme aplicável, à Classe.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Termo de Endosso ou a aquisição do Direito Creditório mediante outro meio, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome da Classe, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos na Cláusula 7 deste Regulamento.

<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>“Devedores”</u>	Lojistas, enquanto devedores dos Direitos Creditórios.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja: (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“Direitos Creditórios Não Padronizados”</u>	Direitos creditórios definidos no Art. 2º, XIII, c/c § 1º, I, do Anexo Normativo II da RCVM 175.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
<u>“Endossante”</u>	A titular dos Direitos Creditórios representados por CCBs emitidas pelos Lojistas em seu favor, que endossa tais Direitos Creditórios à Classe nos termos do Contrato de Endosso.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 15 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se deverão

ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 15 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso.

“Fundo”

O CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175, especialmente seu Anexo Normativo II.

“Gestora”

A **CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 83, Torre A, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.426/0001-40, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.611, de 02 de outubro de 2012, que presta serviços de gestão da carteira de Ativos do Fundo e da Classe.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Instituição Bancária Autorizada”

O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco Itaú S.A.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

<u>“Investidores Profissionais”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Lei nº 14.754”</u>	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Lojistas”</u>	Pessoas físicas ou jurídicas que operam estabelecimentos comerciais nos Shopping Centers e que sejam Devedores de Direitos Creditórios elegíveis à aquisição pela Classe.
<u>“Nota Comercial”</u>	Nota comercial, conforme definida na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, emitida pelos Devedores em favor da Classe.
<u>“Nota Comercial”</u>	Nota comercial, conforme definida na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, emitida pelos Devedores em favor da Classe.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus Ativos.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista na Cláusula 7 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

<u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”</u>	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.
<u>“QI SCD”</u>	A QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , sociedade de crédito direto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2942, 7º ao 12º andares, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35, responsável pela formalização dos Direitos Creditórios representados por CCBs e/ou Notas Comerciais.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo o Anexo da Classe Única e o Apêndice, para todos os fins.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndice e similares para todos os fins.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista na Cláusula 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Resolução CMN 5.111”</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“Shopping Centers”</u>	Os shopping centers administrados pela ALLOS, nos quais operam os Lojistas que serão Devedores de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

<u>“SRC”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista na Cláusula 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Retorno”</u>	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pela Classe e/ou pelo Fundo, conforme o caso, aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
<u>“Termos de Endosso”</u>	Termos celebrados entre a Classe e a Endossante, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo ao Contrato de Endosso, por meio dos quais a Endossante endossa Direitos Creditórios à Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO
CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
[CNPJ em constituição]**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”) é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinada pela RCVM 175, especialmente seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, o Anexo da Classe Única, o Apêndice, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, no Anexo da Classe e Apêndice terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e à Classe, nos termos da regulamentação aplicável vigente.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na regulamentação aplicável:

- (a)** as funções de controladoria do ativo e do passivo da Classe Única;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (i)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) contratar, em nome do Fundo, custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, Gestora, consultora especializada ou respectivas partes relacionadas a tais pessoas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe e/ou o Fundo, de outro;
- (b)** encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC;
- (d)** monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no Art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCV 175; e
- (e)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos de Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo custodiante e/ou pela Gestora.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.1.9. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

1.1.10. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

1.1.11. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.1.12. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da Assembleia referida no item acima, sob pena de liquidação do Fundo.

1.1.13. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

1.1.14. A perda da condição de Administradora do Fundo se dará, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira da Classe e do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e à Classe, conforme o caso.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCMV 175:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em estrita observância: (1) à política de crédito da Classe; (2) à Política de Investimento; e (3) às deliberações do Comitê de Investimentos da Classe, observada e mantida a discricionariedade da decisão final de investimento da Gestora, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo e da Classe;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (b)** efetuar a devida formalização do Contrato de Endosso e/ou a aquisição do Direito Creditório mediante outro meio;
- (c)** validar, previamente a cada endosso e/ou a aquisição do Direito Creditório mediante outro meio, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada e integral;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento da Classe;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e
- (i)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i)** definir a Política de Investimento da Classe;
 - (ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
- (ii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- (iii) o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima Para Fins Tributários.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco;
- (e) formador de mercado da Classe, se aplicável;
- (f) cogestão da carteira de Ativos, se aplicável;
- (g) consultoria especializada, se aplicável; e
- (h) agente de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)”, “(b)” e “(h)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pela Gestora e/ou por agente de cobrança, se necessário, nos termos da política de cobrança prevista no Anexo II deste Regulamento.

1.2.9. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.10. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.11. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.2.12. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

1.2.13. A Gestora pode renunciar à gestão do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

1.2.14. No caso de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

1.2.15. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Gestora.

1.2.16. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Gestora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da Assembleia referida no item acima, sob pena de liquidação do Fundo.

1.2.17. A Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações de Gestora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

1.2.18. A perda da condição de Gestora do Fundo se dará, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM nas suas respectivas esferas de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento às determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (iii) adequado esclarecimento quanto à Classe específica que o investidor aportará, detalhando, entre outros, riscos, taxas e possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

**3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou no Apêndice, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 5 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 5 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 5 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remunerações dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que: (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida à Classe, nos termos da Cláusula 5 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, performance, Taxa de Gestão ou qualquer outra taxa devida pela Classe à classe investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)*”, sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única fechada, cujas características, tais como, mas não limitadamente, público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

4.2. A Classe não será dividida em subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

4.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e da Classe, conforme o caso.

4.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome e pela aquisição de Cotas.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento e no Anexo.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração, encontra-se no Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação, o endosso e/ou a aquisição mediante outro meio dos Direitos Creditórios observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) a Gestora realizará a análise de crédito independente dos potenciais Devedores e estruturará proposta de crédito contendo, no mínimo, os termos e condições da operação, o volume, a taxa, o prazo e as garantias aplicáveis;
- (ii) a proposta de crédito será submetida ao Comitê de Investimentos para apreciação e validação, nos termos da Cláusula 6 do Anexo;
- (iii) validada a proposta pelo Comitê de Investimentos, obtida a concordância do respectivo Lojista e, por fim, aprovada a proposta pela Gestora, a Gestora coordenará junto ao pertinente Lojista para que formalize a operação de crédito por meio da plataforma da QI SCD, dando origem à competente CCB ou Nota Comercial, mantida, sempre, a discricionariedade da Gestora para fins da decisão final de investimento, especialmente em caso de veto de qualquer operação independentemente de aprovação do Comitê de Investimentos;
- (iv) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas na Cláusula 0 do Anexo da Classe Única;
- (v) satisfeitas as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade, a Endossante formalizará o endosso dos Direitos Creditórios à Classe, mediante celebração dos respectivos Termos de Endosso, ou formalizará a aquisição do Direito Creditório mediante outro meio, conforme aplicável;
- (vi) a Administradora acompanhará todo o processo de endosso ou aquisição do Direito Creditório mediante outro meio, conforme aplicável, e realizará o pagamento do preço de aquisição à Endossante ou ao respectivo emissor indicado no instrumento de aquisição/subscrição, por conta e ordem da Classe.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão recebidos diretamente na Conta da Classe.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios endossados, a Endossante obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso preverem expressamente tal obrigação.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

7.4. A Gestora efetuará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da respectiva data de aquisição do Direito Creditório, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata esta Cláusula, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.6. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVN 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento e no Anexo.

9.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor do Fundo e/ou da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam, pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

9.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sem divisão em subclasses, não havendo, portanto, distinção entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, incluindo quanto ao prazo de amortização e de resgate. Cada série de Cotas emitida pela Classe Única deverá possuir prazo de amortização e resgate definido. Adicionalmente, as Cotas somente serão resgatadas em virtude do término do prazo de duração da Classe ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome e pela aquisição de Cotas.

10.2. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas da Classe Única.

10.3. As demais características da Classe, quais sejam: (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

11.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

11.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento e no Anexo.

11.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

11.4. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

11.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

11.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.8. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

12.1. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como pela Classe, individualmente, conforme o caso. A Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

diretamente do patrimônio da Classe. Constituem despesas e encargos do Fundo, e/ou da Classe, conforme o caso, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCMV 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e de agência de classificação de risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** distribuição primária das Cotas;
- (o)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no Art. 99 da RCV 175;
- (r)** Taxa Máxima de Distribuição das Cotas;
- (s)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe e/ou do Fundo, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u)** taxa de performance, se houver;
- (v)** taxa máxima de custódia, se houver;
- (w)** despesas com o registro dos Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x)** despesas relacionadas à contratação de agente de cobrança e consultor especializado, se houver; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (y) tendo em vista a Classe ser restrita, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao Fundo; (vi) contratação, licenciamento e manutenção de *softwares*, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias do Fundo; e (vii) a constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

12.3. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe de acordo com as regras da ordem de alocação descritas no Anexo da Classe Única.

13. RESERVA DE CAIXA

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo da Classe Única deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa.

14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

14.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 14.3 deste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo e/ou da Classe, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do Art. 119 da RCVM 175.

14.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

14.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

14.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 14.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 14.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

14.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 14.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

14.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 14.6 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma da Cláusula 13 do Anexo da Classe Única;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 14.3 acima e no Art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;
- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 11 do Anexo da Classe Única; e
- (g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

14.6. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, nos termos do Artigo 71 da RCVM 175.

14.6.1. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.6.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 14.6.1 acima.

14.6.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

14.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas nas Cláusulas 14.6 a 14.8 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

14.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização quando a convocação se der por meio eletrônico ou, ainda, com, no mínimo, 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da assembleia quando a convocação se der por via física, estes dois últimos nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo e à Classe em função de sua categoria.

14.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

14.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

14.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, ou da comunhão de Cotistas.

14.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

14.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

14.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

14.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.21. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

14.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico.

14.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

14.24. Ressalvado o disposto na Cláusula "*Assembleias Especiais de Cotistas*" do Anexo da Classe Única, conforme o caso, as deliberações serão tomadas pela maioria dos cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 14.5 acima.

14.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe, cujos procedimentos estão descritos na Cláusula "*Assembleias Especiais de Cotistas*" do Anexo da Classe Única.

14.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

14.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, quanto a matérias em relação às quais tenham interesses conflitantes com os do Fundo ou da Classe.

14.28.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 14.28 acima quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe à Administradora, Gestora ou demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

14.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

14.31. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe, conforme descritas no Anexo da Classe Única.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

16.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

16.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

16.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

16.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil de outubro de cada ano.

17. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

17.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

17.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do Artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

17.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do Artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

18. DOS FATOS RELEVANTES

18.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial da Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

18.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

18.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

18.4. Consideram-se exemplos de fatos potencialmente relevantes, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável vigente:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de agência de classificação de risco;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

19. DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

19.2. A obrigação prevista na Cláusula 19.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

19.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito a cobrança para pagamento, por tais Cotistas, de custos relacionados ao envio.

19.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do Art. 12 da RCVM 175.

19.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

19.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Art. 130 da RCVM 175.

20. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

20.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única, aplicáveis especificamente à Classe. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

20.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, o Anexo e o Apêndice, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com a Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

20.3. Riscos de Mercado

20.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, a Endossante, os Lojistas e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Endossante, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Endossante, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

20.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

20.3.3. *Riscos Externos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

20.4. Risco de Crédito

20.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

20.4.2. Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, afetando negativamente os resultados da Classe e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

20.5. Risco de Liquidez

20.5.1. Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

20.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

20.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

20.7. Outros

20.7.1. Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e/ou da Classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

20.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo e/ou pela Classe – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

20.7.3. Risco de patrimônio negativo e da responsabilidade limitada. Caso seja identificado Patrimônio Líquido Negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais.

20.7.4. Risco de Ausência de Subordinação de Cotas – O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo e da Classe Única não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

20.7.5. Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e do endosso e/ou formalização desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

21.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento o Anexo e o Apêndice.

21.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e o Anexo ou Apêndice, prevalecerá o Regulamento.

21.1.2. Em caso de conflito entre o Apêndice e o Anexo, prevalecerá o Anexo.

21.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso.

21.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

21.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração e/ou gestão de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, quando esta(s), indevidamente, for(em) inserida(s) no polo de ação contra o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso.

21.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CVPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas de acordo com o Apêndice, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe não será dividida em subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade e/ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe.

4.2. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate.

4.3. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

4.4. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e da possibilidade de a Classe tornar-se insolvente e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) tem ciência de assunção de

responsabilidade limitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo e do Apêndice.

4.5. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.6. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.7. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.8. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.9. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.10. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.11. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista neste Anexo.

4.12. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Taxa de Administração da Classe, referente aos serviços de Administração, custódia, controladoria e escrituração, corresponderá ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe.

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.1.3. A Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor, da seguinte forma: **(i)** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) até o 4º (quarto) mês de funcionamento da Classe; **(ii)** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) mês de funcionamento da Classe; **(iii)** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) mês de funcionamento da Classe; e **(iv)** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês de funcionamento da Classe.

5.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe.

5.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.2.3. A Gestora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal, ainda que a Taxa de Gestão calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor, da seguinte forma: **(i)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o 4º (quarto) mês de funcionamento da Classe; **(ii)** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) mês de funcionamento da Classe; **(iii)** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) mês de funcionamento da Classe; e **(iv)** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês de funcionamento da Classe.

5.3. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 2,00% (dois por cento) do patrimônio líquido anual da Classe.

5.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

5.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

6. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

6.1. A Classe contará com um Comitê de Investimentos, com competência para apreciar e validar as propostas de crédito estruturadas pela Gestora previamente ao envio aos Lojistas e à formalização dos respectivos Direitos Creditórios, desde que mantida a discricionariedade da Gestora na decisão final de investimento, inclusive e especialmente de veto.

6.2. O Comitê será composto por 3 (três) membros, sendo: (i) 2 (dois) membros indicados por Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) 1 (um) membro indicado pela Gestora.

6.2.1. Os membros do Comitê serão nomeados e destituídos pela Assembleia Especial de Cotistas, com prazo de mandato indeterminado, observado que os membros indicados pela Gestora serão substituídos por indicação desta, sujeita à ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.2.2. O Comitê contará com um Presidente, a ser indicado dentre os membros representantes dos Cotistas.

6.2.3. Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração a ser paga pela Classe ou pelo Fundo.

6.2.4. Na primeira reunião do Comitê, cada membro indicará seu respectivo suplente, que assumirá suas funções nos casos de impedimento temporário, renúncia, destituição ou falecimento do membro titular.

6.2.5. A atuação dos membros não será exclusiva, podendo cada membro exercer outras atividades, desde que não o coloquem em posição de conflito de interesse com a Classe.

6.3. Compete ao Comitê de Investimentos, desde que mantida a discricionariedade da Gestora na decisão final de investimento, inclusive e especialmente de veto:

- (a) apreciar e validar as propostas de crédito estruturadas pela Gestora, previamente ao envio aos Lojistas e à formalização dos respectivos Direitos Creditórios pela Endossante, sendo-lhe facultado solicitar ajustes em seus termos e condições;
- (b) discutir as diretrizes e estratégias de investimento da Classe, observada a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo;
- (c) avaliar o desempenho da carteira de Direitos Creditórios da Classe desde a última reunião e discutir as perspectivas para o período subsequente; e
- (d) opinar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pela Gestora.

6.3.1. A Gestora não adquirirá Direitos Creditórios cuja proposta de crédito subjacente não tenha sido previamente validada pelo Comitê de Investimentos, ressalvado que a decisão final de investimento permanece, em qualquer hipótese, sob responsabilidade exclusiva da Gestora, nos termos do Art. 33 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

6.3.2. A atuação do Comitê constitui condição procedimental para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, não afastando (i) o dever e a responsabilidade da Gestora pela análise e decisão de investimento nos Direitos Creditórios em nome da Classe, nem (ii) a faculdade da Gestora de, motivadamente, deixar de adquirir Direitos Creditórios em nome da Classe, mesmo que validados pelo Comitê.

6.4. Os membros do Comitê se reunirão sempre que necessário, mediante convocação por escrito, por meio físico ou eletrônico, realizada por qualquer membro, pelo Presidente ou pela Gestora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, acompanhada da documentação e das informações necessárias à deliberação.

6.4.1. A presença da totalidade dos membros do Comitê suprirá eventual ausência de convocação.

6.4.2. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente na sede da Gestora ou por meio eletrônico. Em cada reunião, será lavrada ata específica que deverá ser assinada por todos os membros presentes e arquivada na sede da Gestora.

6.4.3. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo pelo menos 1 (um) representante dos Cotistas.

6.4.4. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente ou, na ausência deste, do membro representante dos Cotistas presente.

6.4.5. Será admitida nas reuniões do Comitê a participação de ouvintes convidados por membros.

6.5. Na hipótese de destituição, renúncia ou falecimento do Presidente do Comitê, o respectivo suplente assumirá a função até a nomeação de novo Presidente pela Assembleia Especial de Cotistas. Na impossibilidade de instalação de Assembleia Especial de Cotistas após 3 (três) convocações consecutivas, ou caso a Assembleia Especial de Cotistas instalada não apresente quórum de maioria para deliberar pela escolha de substituto, o Comitê será considerado automaticamente extinto, devendo a Gestora comunicar imediatamente os Cotistas e a Administradora sobre a extinção.

6.6. Na hipótese de destituição, renúncia ou falecimento de qualquer membro do Comitê que não o Presidente, o respectivo suplente assumirá suas funções, cabendo ao Presidente: (i) comunicar formalmente a Gestora para que esta convoque Assembleia Especial de Cotistas para nomeação de novo membro; ou (ii) indicar nominalmente substituto à Gestora para que esta convoque Assembleia Especial de Cotistas para deliberação sobre a indicação.

6.7. Os membros do Comitê deverão informar a Gestora, e esta deverá informar aos Cotistas e à Administradora, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses com a Classe.

6.8. Os membros do Comitê deverão manter em absoluta confidencialidade todas as informações da Classe a que tiverem acesso em razão de sua participação no Comitê, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer dessas informações, salvo: (i) com consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou (ii) se obrigados por ordem judicial ou administrativa emanada de autoridade competente, hipótese na qual, quando possível, a Gestora deverá ser previamente comunicada por escrito.

6.9. O Comitê poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Na hipótese de extinção do Comitê, as propostas de crédito passarão a ser analisadas

e aprovadas exclusivamente pela Gestora, sem necessidade de submissão a qualquer instância deliberativa adicional.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo primordial proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente, na aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios originados das atividades comerciais de Lojistas, incluindo, sem limitação: (a) Notas Comerciais emitidas por Lojistas e (b) CCBs emitidas por Lojistas em favor da Endossante (“Direitos Creditórios”).

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de aquisição e/ou subscrição pela Classe: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.3.1. Considerando a Alocação Mínima Para Fins Tributários, a qual a Gestora, de forma discricionária, busca perseguir, os Cotistas sujeitar-se-ão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Para Fins Tributários e as condições para classificação da Classe Única como Entidade de Investimento não sejam observadas, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3 acima.

7.5. É vedada à Classe a aquisição de Direitos Creditórios Não Padronizados.

7.6. Os endossos e aquisições de Direitos Creditórios mediante outros meios, conforme aplicável, serão realizados em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.7. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.8. Os processos de originação dos Direitos Creditórios encontram-se descritos na Cláusula 7 do Regulamento.

7.9. A Gestora, amparada pela atuação do Comitê de Investimentos, é a responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.10. A política de concessão de crédito da Classe observará, no mínimo: **(a)** a elegibilidade do(s) Lojista(s), incluindo, no que se refere ao seu histórico operacional nos Shopping Centers, indicadores econômico-financeiros e a ausência de restrições cadastrais relevantes; **(b)** as garantias associadas a cada Direito Creditório, quando aplicáveis; **(c)** a concentração de Direitos Creditórios por Devedor; **(d)** a análise de crédito independente realizada pela Gestora, observados os parâmetros mínimos previstos no Art. 33, §2º, do Anexo Normativo II da RCVN 175; e **(e)** a prévia validação do Comitê de Investimentos, nos termos da Cláusula 6 deste Anexo.

7.11. O Fundo e a Classe poderão realizar operações com a Administradora, inclusive por meio de sociedade por ela controlada ou a ela relacionada, no âmbito da originação, criação, aquisição e endosso de Direitos Creditórios à Classe.

7.12. É permitido à Administradora, à Gestora e às partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, desde que a Entidade Registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Endossante.

7.13. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a)** títulos públicos federais;
- (b)** títulos de emissão do BACEN;

- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “AA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) cotas de emissão de classes de investimento de renda fixa ou referenciadas à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra grupo, calculada e divulgada pela B3) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administradas e/ou geridas pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertas e de longo prazo, com liquidez diária.

7.14. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital e/ou troca de indexador a que os ativos estão indexados.

7.15. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.16. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.17. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.18. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://cvpar.com.br/politicas-e-condutas>.

7.19. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas

de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

7.20. As aplicações realizadas no Fundo e/ou na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.21. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Anexo.

7.22. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso:

- (i) os Direitos Creditórios representados por CCBs devem ser de legítima e exclusiva titularidade da Endossante;
- (ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
- (iii) não podem estar vencidos no momento do endosso.

8.2. Adicionalmente, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e o registro na Entidade Registradora, ou, de forma subsidiária, a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante;
- (iii) não sejam devidos por Devedores que, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, sejam devedores de Direitos Creditórios inadimplidos;
- (iv) sejam representados por CCBs e/ou Notas Comerciais emitidas por Lojistas;
- (v) os Devedores possuam CNPJ ativo e regular há, no mínimo, 2 (dois) anos na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo tal prazo ser computado com base no histórico do grupo econômico a que pertença o Devedor;
- (vi) o valor individual de cada Direito Creditório seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (vii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não exceda 12 (doze) meses contados da data de sua emissão e não seja posterior à data de encerramento da última emissão de Cotas da Classe; e
- (viii) os Direitos Creditórios tenham sido originados no âmbito de operações de crédito realizadas junto a Lojistas constantes da lista aprovada pela Gestora.

8.2.1. Observados os termos e as condições do presente Anexo e do Regulamento, a verificação do atendimento às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Condições de Endosso e/ou a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a seu endosso à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face dos Lojistas, da Endossante, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 13.16 deste Anexo ;
- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; e
- (v) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, Reserva de Caixa, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre: (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração; ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições do Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;
- (ii) alteração de característica da Classe;
- (iii) o Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 12 do Anexo da Classe Única;
- (iv) contratação de consultoria especializada ou de agente de cobrança;
- (v) a nomeação e destituição dos membros do Comitê de Investimentos; e
- (vi) a extinção do Comitê de Investimentos.

11.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos na Cláusula 19 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DA INSOLVÊNCIA DA CLASSE

12.1. Sem prejuízo da obrigação de monitoramento constante da carteira da Classe, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso e observadas suas respectivas competências e esferas de atuação, deverão verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i) se houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) em caso de ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; ou
- (iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas no valor e prazos previstos no Apêndice.

12.2. Caso a Administradora verifique que a Classe apresentou Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deve, imediatamente: (a) fechar a Classe para resgates, se aplicável, e não realizar amortização das Cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

12.3. Adicionalmente, caso a Administradora verifique que a Classe apresentou Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) comunicar a Gestora para que ambas, em conjunto, elaborem um plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo;
- (ii) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"), cuja convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

12.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 12.2, a Administradora e a Gestora avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 12.3 se torna facultativa.

12.5. Caso o Patrimônio Líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o Patrimônio Líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, conforme venham a ser informadas pela Gestora à Administradora.

12.6. Caso o Patrimônio Líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item abaixo.

12.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo da Classe, mediante eventual aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Resolução ou à Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

12.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 12.7, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

12.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso a Administradora não adote a medida disposta no item (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado à Administradora e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12.15. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com Patrimônio Líquido Negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

12.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora em Classe com Patrimônio Líquido Negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (ii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (iii) alteração relevante, descontinuidade, paralisação, impossibilidade superveniente ou encerramento, total ou parcial, das atividades, operações ou negócios da ALLOS e/ou de terceiros relevantes para a originação dos Direitos Creditórios; e
- (iv) a renúncia da Gestora, sem que nova instituição assuma suas funções no prazo de 60 (sessenta) dias.

13.2.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe não estará sujeita à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente, (a) suspender o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.10 abaixo.

13.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 13.3 e 13.4 acima, a referida Assembleia de Cotistas será cancelada pela Administradora.

13.6. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

13.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- (iv) a impossibilidade de aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, por qualquer motivo, inclusive por indisponibilidade de propostas de crédito validadas pelo Comitê de Investimentos;
- (v) a inadimplência de Direitos Creditórios que represente percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- (vi) se o percentual de recompra ficar acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira da Classe, por 4 (quatro) meses consecutivos.

13.7.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente: (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.9. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na

proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

13.10. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.11. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.11.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.12. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.14. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.10, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

13.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13.16. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seus votos formulados na Assembleia em questão.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.2. *Risco de Concentração na Endossante* - Os Direitos Creditórios poderão ser endossados em sua totalidade pela Endossante. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pela Endossante, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. *Risco de desenquadramento para fins tributários* - Nos termos da Lei nº 14.754, condicionado ao enquadramento da Classe como Entidade de Investimento e à

observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN 5.111, a Classe não estará sujeita à tributação periódica de que trata a Seção II do Capítulo II da Lei nº 14.754, aplicando-se o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação da Classe como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo.

14.3.5. Observância da Alocação Mínima - Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Caso a Alocação Mínima não seja observada, poderá haver alteração no tratamento tributário aplicável ao Fundo/Classe.

14.3.6. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário

ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo –* Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo e da Responsabilidade Limitada dos Cotistas.* Caso seja identificado Patrimônio Líquido Negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ou (2) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações da Endossante e à sua capacidade de originar e endossar Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos do Contrato de Endosso, caso venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios endossados, a Endossante obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que a Endossante repassará tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Endossante em violação às disposições dos Termos de Endosso e/ou outro tipo de instrumento de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, o endosso, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.2. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso a Endossante não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.3. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do endosso dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios endossados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios endossados que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Endossante; e (c) revogação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência da Endossante ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.2. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Endosso não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e da Endossante. O registro de operações de endosso tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso a Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios endossados reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados pela Endossante a mais de um endossatário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios endossados pela falta de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Endossante.

14.7.3. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garante que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser endossados a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de endosso tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso a Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.4. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios individualizada e integral, no ato do endosso dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.5. Risco da Verificação do Lastro – A Gestora realizará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da respectiva data de aquisição do Direito Creditório. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do endosso ou obstar o pleno exercício,

pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

14.7.6. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

14.7.7. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Endossante – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela respectiva Endossante na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.8. Vícios Questionáveis – O endosso de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.9. Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.10. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos

Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.11. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior àquela esperada pelo investimento. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e Gestora, qualquer multa ou penalidade.

14.7.12. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.13. *Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

14.7.14. *Risco de Concentração na Originadora/Facilitadora* - A totalidade dos Direitos Creditórios será originada no âmbito dos Shopping Centers administrados pela ALLOS. Eventos adversos que afetem a capacidade operacional da ALLOS, seus Shopping Centers ou a relação comercial entre a ALLOS e seus Lojistas poderão

impactar negativamente a capacidade de originação de novos Direitos Creditórios e, consequentemente, o desempenho da Classe.

14.7.15. *Risco de Concentração Geográfica e Setorial* - Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente junto a Lojistas, concentrando a exposição da Classe no setor de varejo e nas regiões geográficas em que se localizam os Shopping Centers participantes. Eventos adversos que afetem o setor de varejo ou as regiões em questão poderão impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores.

14.7.16. *Risco de Concentração na Endossante* - Os Direitos Creditórios serão formalizados via plataforma operada pela QI SCD. Eventos adversos que afetem a QI SCD, incluindo a revogação de sua autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, poderão impactar a operação da Classe.

14.7.17. *Risco Relacionado ao Comitê de Investimentos* - A validação de propostas de crédito está condicionada à deliberação do Comitê de Investimentos. A extinção do Comitê, a impossibilidade de sua instalação por falta de quórum ou divergências entre seus membros poderão atrasar ou impedir a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DO CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Para a cobrança dos Devedores, será observada a política de cobrança prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos em eventual contrato de cobrança com agente de cobrança, se contratado.
2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança.
3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores será realizada pela Gestora, com a contratação de agente de cobrança, se necessário. Para a cobrança extraordinária, serão adotadas as seguintes medidas:
 - (a) quando do vencimento de cada Direito Creditório sem a identificação do respectivo pagamento, será realizada a negativação do nome do respectivo Devedor junto ao SERASA em até 5 (cinco) dias contados do vencimento;
 - (b) após 20 (vinte) dias do vencimento do respectivo Direito Creditório, será enviada notificação extrajudicial de constituição em mora ao respectivo Devedor, concedendo-lhe prazo de 72 (setenta e duas) horas para quitação do débito, sob pena de ingresso com a devida cobrança judicial; e
 - (c) persistindo a inadimplência após as medidas previstas nos itens (a) e (b) acima, poderão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis para cobrança do respectivo Direito Creditório.
4. Os valores recebidos na Conta de Cobrança deverão ser transferidos para a Conta da Classe em até 02 (dois) dias úteis.
5. Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

ANEXO III
MODELO DE APÊNDICE DE COTAS

“APÊNDICE DE COTAS DO
CVPAR SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA”

1. O presente documento constitui o Apêndice nº [COMPLETAR] (“Apêndice”), referente à [COMPLETAR]^a Emissão de cotas (“Cotas”) de emissão da Classe Única do CVPAR Shopping Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, classe de fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.285.390/0001-40, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice, do Regulamento e do Anexo da Classe, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas da [completar]^a Emissão e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas da [completar]^a Emissão, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas da [completar]^a Emissão (“Data de Subscrição Inicial”), para oferta pública nos termos da Res. CVM 160. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas da [completar]^a Emissão será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.
3. Se o patrimônio do Fundo e da Classe permitir, as Cotas da [completar]^a Emissão serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento e no Anexo.
4. As Cotas da [completar]^a Emissão serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e/ou do Anexo, conforme o caso.
5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso.

6. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e/ou do Anexo, conforme o caso, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas desta Emissão terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à emissão de Cotas da Classe Única pelo Regulamento e pelo Anexo.

São Paulo, [DATA].